

REGISTRO DE LEASING EM ARRENDADORAS BRASILEIRAS: DIFERENÇAS ENTRE OS PADRÕES CONTÁBEIS BACEN E CPC 06

RESUMO:

A pesquisa investiga a diferença no registro de arrendamento mercantil financeiro por arrendadoras brasileiras pela aplicação do padrão contábil do pronunciamento técnico CPC 06 e do padrão Banco Central (BACEN). Para tanto foram investigados as contas de ativo total, imobilizado total, ativo circulante, realizável a longo prazo, rendas de arrendamento a apropriar (circulante e não circulante), receitas de arrendamento, despesa de depreciação e resultado do exercício nos dois padrões contábeis. Trata-se de estudo exploratório, quantitativo, com base nessas contas de 46 empresas arrendadoras registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); os valores observados pelo padrão BACEN e os apurados por simulação do padrão CPC 06 foram submetidas a testes paramétrico e não paramétrico Wilcoxon de diferenças de média. Os resultados revelaram diferenças estatisticamente significantes entre os dois padrões contábeis analisados para as contas já citadas. Conclui-se que os impactos nos agregados contábeis de arrendadoras com a adoção do padrão contábil do CPC 06 gerariam informação contábil significativamente diferente, como o esperado e em proporção que altera a avaliação da empresa por meio da análise de seus balanços.

Palavras Chave: Arrendamento Mercantil Financeiro, Padrões contábeis, Brasil, CPC 06, BACEN.

1. INTRODUÇÃO

As operações de arrendamento mercantil em dezembro de 2011 contribuíram, segundo as estatísticas da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL) com 1,48% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB). Isso indica que arrendamento mercantil, no Brasil, é relevante, porquanto as informações contábeis desse setor afetam um grande número de usuários externos.

O arrendamento mercantil ou leasing (termologia inglesa) é classificado em financeiro ou operacional de acordo com a natureza da transação. A contabilização do arrendamento mercantil no Brasil, no entanto, conforme a Lei 6099/1974 não fez distinção entre o registro do arrendamento mercantil financeiro e operacional; ambos mantinham sua contabilização similar ao contrato de aluguel. Todavia, o leasing financeiro tem em essência característica de transação de venda financiada de ativo (NIYAMA; SILVA, 2011; BORELLI; COELHO, 2006), em consequência disso o registro do arrendamento financeiro similar ao contrato de aluguel não contempla a natureza da transação.

Com as alterações da Lei nº 6404/1976, introduzidas pelas Leis nº 11638/2007 e 11.941/2009 a nova redação do artigo 179, no inciso IV, da Lei nº 6404/1976 passou a incluir como ativos imobilizados bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Transferência de benefícios, riscos e controle de um bem caracteriza a situação de arrendamento mercantil financeiro, pois conforme o CPC 06 (2010) há transferência dos riscos e benefícios inerentes a propriedade para a contratante (arrendatária).

Embora a Lei nº6404/1976 com as mudanças em seu texto original e com a elaboração e aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 06 tenha passado a reconhecer a natureza da transação de arrendamento mercantil financeiro, a Lei nº 6099/1974 que regulamenta as operações de arrendamento mercantil continua em vigor e no seu art. 3º prevê que o objeto de arrendamento mercantil independente da modalidade permanecerá no ativo da arrendadora (parte que possui a propriedade do bem arrendado). Além disso, a Lei nº 6099/1974 no seu art. 7º subordina todas as operações de arrendamento mercantil ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN), segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Desta forma as empresas arrendadoras têm sua contabilidade regulamentada pelo BACEN e CMN e estes, não aprovaram o pronunciamento técnico CPC 06.

Este pronunciamento afirma que quando o arrendamento mercantil é financeiro a arrendadora não manterá o bem em seu ativo imobilizado, reconhecendo em seu balanço a conta a receber pelo valor líquido de investimento no arrendamento, por conseguinte o pronunciamento CPC 06 complementa a alteração introduzida na Lei nº6404/1976. O pronunciamento 06 não tem caráter de norma, mas ele foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº. 1.304/10 (NBC TG 06) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da Deliberação nº. 645/10, portanto é obrigatório para as Companhias registradas na CVM contabilizar de acordo com as diretrizes desse pronunciamento. Assim, existem duas formas distintas de contabilização aprovadas por entidades que regulamentam as empresas arrendadoras, e apesar das companhias registradas na CVM serem arrendadoras, estas vão usar o padrão aprovado pelo BACEN e CMN, que reflete a Lei nº 6099/1974.

Deste modo, torna-se relevante a realização de estudos para analisar comparativamente os impactos dessas duas formas de contabilização, ambas vigentes. Destarte, a presente pesquisa procura analisar os efeitos que esses dois padrões contábeis de contabilização do arrendamento mercantil financeiro geram na apresentação das informações contábeis, se estas são distintas e qual padrão gera maior qualidade de poder informacional. Esse trabalho se justifica também por contribuir para ampliar a discussão sobre o tema de arrendamento mercantil no foco das arrendadoras.

A partir do tema delimitado, formula-se a seguinte questão problema da pesquisa: Quais efeitos são gerados pela atual forma de Registro do Arrendamento Mercantil Financeiro na estrutura patrimonial e de resultado, conforme estipulado pelo Banco Central do Brasil, nas informações contábeis da Arrendadora, quando comparados com a contabilização proposta pelo CPC 06? Adicionalmente questiona-se se esses efeitos são estatisticamente significantes.

O estudo tem como objetivo geral analisar as divergências geradas pelos padrões contábeis existentes no Brasil de Contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro em Arrendadoras. A metodologia constou de estimação simulada dos números contábeis publicados no padrão BACEN, admitindo-se que os registros tivessem se originado do padrão CPC 06; examinou-se, após tais cálculos, por meio de testes paramétrico e não paramétrico Wilcoxon de diferenças de média a hipótese de que há significância nos impactos do emprego dos dois padrões de registro do arrendamento financeiro pelas arrendadoras nas rubricas contábeis afetadas pelo registro da operação do leasing financeiro.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Normas, convenções contábeis, princípios e outras estruturas conceituais servem como diretrizes gerais para vários casos específicos que envolvam a contabilidade (LOPES; MARTINS, 2005). Infere-se, destarte, que normas com orientações distintas para o registro

e/ou mensuração influencia na própria informação contábil gerada. O estudo refere-se a normas que tratam do mesmo assunto contábil, contabilização do arrendamento financeiro nas empresas arrendadoras, que indicam procedimentos diferentes para o fenômeno, podendo afetar, portanto, a informação gerada. Relaciona-se com a teoria do *disclosure* que trata da divulgação no que se refere aos impactos da informação divulgada. Trata-se também no capítulo de conceitos de arrendamento mercantil e de padrão contábil na companhia arrendadora.

2.1 *Disclosure* contábil

A Evidenciação está vinculada ao objetivo da Contabilidade, visto que este é reportar informações que possam ser utilizadas de forma flexível por grande número de usuários (IUDÍCIBUS, 2010). Define-se que *disclosure* ocorre por meio da evidenciação das informações contábeis, principalmente, por meio das demonstrações contábeis (IUDÍCIBUS, 2010).

Tais demonstrações são elaboradas e apresentadas para usuários externos de forma genérica visando suas finalidades distintas e necessidades diversas, portanto não há como objetivo atender um grupo determinado de usuários (CPC 00 R1, 2011).

Ainda com relação ao objetivo da demonstração financeira, destaca-se que:

O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (reporting entity) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito. (CPC 00 R1, 2011, OB2.)

Dentro desse objetivo há uma aparente limitação do escopo de usuários que pretende alcançar o demonstrativo contábil genérico; no entanto essa restrição do tipo de informação a ser disponibilizada nos relatórios financeiros reflete que, para esse tipo de usuário (investidores e credores), as informações são mais simples e claras do que, por exemplo, para outros usuários como clientes, funcionários e órgãos do governo (HENDRIKSEN; BREDA, 1999).

Por esse contexto o *disclosure* Contábil pode ser definido como a apresentação de informação indispensável para o funcionamento ótimo do mercado de capitais, permitindo predições futuras para tomada de decisão de investimento e associações entre rentabilidades futuras e de mercado. (HENDRIKSEN; BREDA, 1999).

Decerto, há no *disclosure* uma evidente preocupação com os usuários externos; nesse sentido a informação contábil caminha para a redução da assimetria de informações entre usuários externos (investidores, credores e os demais usuários) e internos (gestores, alta administração).

A assimetria informacional contábil ocorre quando um dos lados envolvidos em uma determinada ótica de análise não conhece todos os fatores relevantes para tomada de decisão, deixando assim que certas consequências passem despercebidas pelo lado que possui a informação incompleta (HENDRIKSEN; BREDA, 1999).

A situação do mercado financeiro, é que existe diferença informacional entre os diferentes agentes que operam nesse mercado (LOPES; MARTINS, 2005). Assim há demanda por resolver o problema da assimetria da informação entre os investidores externos e os gestores internos, justificando a necessidade pela busca de disclosure apropriado nas Demonstrações Contábeis.

O *disclosure* contábil sofre influência do modelo legal que insere padrões contábeis que podem ou não enfatizar a quebra da assimetria informacional (LOPES; MARTINS, 2005). Assim, um demonstrativo contábil em concordância com as normas contábeis vigentes, não garante qualidade na informação contábil, uma vez que o padrão contábil normativo pode não contemplar as informações mais significativas para o processo de tomada de decisão (PAULO, 2007).

Um padrão contábil gerará informação útil se ele proporcionar informações com capacidade de transformar a percepção dos agentes econômicos (CRUZ, 2010). Como exposto por Lopes e Martins (2005) informação útil é aquela que reflete a realidade econômica, portanto, supõe haver uma relação entre padrões contábeis focados na essência econômica das transações com a melhoria da qualidade da informação contábil evidenciada.

Conforme explica Almeida (2010), o poder de aumentar ou reduzir a assimetria informacional entre as companhias e o mercado está na natureza subjetiva da informação contábil. Um padrão contábil muito rígido, onde uma descrição muito grande de como fazer, afeta a capacidade da informação contábil em reduzir a assimetria informacional (LOPES; MARTINS 2005).

2.2 Arrendamento Mercantil

Segundo o pronunciamento técnico 06 do CPC (2010), a operação de arrendamento mercantil pode ser definida como um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Outra definição para arrendamento está na Lei 6099/74, que regulamenta o tratamento tributário do arrendamento mercantil. Conforme a referida lei, o arrendamento é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica (arrendadora), e pessoa física ou jurídica (arrendatária), e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta (BRASIL, 1974). As arrendadoras conforme estipula a Lei nº. 6.099/74 é uma instituição financeira regulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e monitorada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), se submetendo por conseguinte ao que esses órgãos determinam.

As operações de arrendamento mercantil são classificadas em financeiras ou operacionais de acordo com a natureza da transação. O arrendamento mercantil financeiro é definido pelo pronunciamento técnico 06 do CPC como o arrendamento em que ocorre a transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo.

Embora a transferência do ativo ao final do contrato não seja uma característica definidora do arrendamento mercantil financeiro, existe uma grande probabilidade que ao final do contrato ocorra a entrega definitiva do bem (BORELLI; COELHO, 2006).

O arrendamento mercantil operacional, por outro lado, é aquele em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade permanecem com o arrendador tendo, portanto característica de contrato de aluguel (NIYAMA; SILVA, 2011).

Niyama e Silva (2011) apontam que as operações de arrendamento no Brasil apresentam características acentuadamente financeiras, de forma que o arrendamento mercantil financeiro representa na sua essência uma transação de venda financiada de ativo para arrendadora.

Listam-se a partir dos textos de Borelli e Coelho (2006), de Niyama e Silva (2011), de Roza et al (2008) e do CPC 06 (2010) as principais características que permitem concluir que o arrendamento mercantil financeiro em sua essência é uma operação de financiamento:

- a) garantia de um valor residual base para opção de compra significativamente inferior ao valor de mercado do bem, desta forma a aquisição do bem ocorre ao longo das prestações pagas durante o contrato;
- b) maior probabilidade de que ao final do contrato haja a transferência definitiva do bem;
- c) as contraprestações e outros pagamentos associados recuperam o valor do bem (amortização de custo de capital) e ainda há retorno sobre recursos investidos pela arrendadora (receita financeira);
- d) risco de obsolescência e capacidade ociosa do ativo é transferida para arrendatária;
- e) geralmente o prazo do arrendamento mercantil financeiro refere-se à maior parte da vida econômica do bem;
- f) com frequência o arrendamento financeiro é um contrato não cancelável e se o cancelamento acontecer, a responsabilidade pelo risco e pelas compensações recai sobre a arrendatária;
- g) ativos arrendados de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatária pode usá-lo sem materiais modificações;
- h) o arrendatário tem capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que são substancialmente inferiores ao valor de mercado.

Todas essas características apresentadas demonstram que desde o início do contrato há intenção de compra por parte do arrendatário ou que mesmo que não haja essa intenção de compra por alguma situação do próprio contrato de arrendamento a arrendadora já não terá mais benefícios futuros por ter esse bem de volta.

2.3 Padrões Contábeis para o Arrendamento Mercantil Financeiro

O padrão contábil para registro de operações de arrendamento mercantil, derivado da Lei nº 6.099/1974, aponta uma única forma de reconhecer o arrendamento mercantil, similar ao registro do contrato de aluguel. O arrendamento financeiro deve ser, portanto, registrado, segundo a lei como mero contrato de locação, ainda que em essência seja uma venda financiada (MARQUES, 1999; NIYAMA; SILVA, 2011).

Desde a emissão da Resolução nº 921/2001 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) se esboça conflito com as normas da Lei 6.099/1974, uma vez que aquela já determinava que operações devam ser reconhecidas pela essência econômica das transações e não pela forma jurídica (BORELLI; COELHO, 2006).

Embora revogada a Resolução nº 921/2001, o conflito entre padrão contábil tratando arrendamento mercantil financeiro como contrato de locação e padrão focado na essência econômica, tratando tal arrendamento como compra financiada ainda persiste, uma vez que o pronunciamento técnico CPC 06 preconiza este último tratamento sem que a autoridade financeira revogue suas normas já comentadas.

Por este tipo de registro do arrendamento financeiro, o bem arrendado permanece no ativo da arrendadora. Assim a depreciação do ativo arrendado torna-se despesa da arrendadora, ainda que quem assuma o risco de obsolescência do ativo seja a arrendatária.

A arrendadora no arrendamento financeiro, ainda conforme este tratamento contábil, não faz distinção entre a amortização de capital e a receita financeira inerente à operação de arrendamento. Na arrendadora o registro da receita é proporcional ao pagamento mínimo das contraprestações previstas no contrato de arrendamento financeiro.

Nota-se, então, que o enfoque dado pela Lei nº 6.099/74, e adotado pela autoridade financeira, está relacionado com a forma jurídica do arrendamento financeiro, a qual considera a propriedade formal do bem na arrendadora (MARQUES, 1999).

Por outro lado, no tratamento contábil proposto pelo CPC 06 para a arrendadora, o bem objeto de arrendamento mercantil financeiro não se registrará no seu ativo imobilizado. O arrendamento financeiro será contabilizado pela arrendadora no momento inicial como conta a receber cujo valor será igual à soma dos pagamentos mínimos mais valor residual não garantido trazido a valor presente.

Ainda conforme o CPC 06, para o registro do arrendamento financeiro, as contraprestações mensais a serem recebidas pela arrendadora são tratadas como amortização de capital. A receita financeira que recompensa o custo do investimento e os serviços da arrendadora será registrada à medida que o arrendamento financeiro é transcorrido, de acordo com o regime de competência.

A contabilização do arrendamento mercantil financeiro pelo disposto no CPC 06, portanto, é similar à de operações de crédito, com avaliação a valor presente dos fluxos futuros a receber (BORELLI; COELHO, 2006).

Em síntese, as principais diferenças de contabilização do arrendamento mercantil financeiro pelo que determina o BACEN e o CPC 06 apresentadas acima estão sumarizadas no quadro 1:

Quadro 1: Registro Contábil do Arrendamento Mercantil Financeiro

Contabilização conforme Lei nº. 6.099/74	Contabilização conforme CPC 06
Registro Inicial (da formalização do contrato)	
D- Ativo Imobilizado Arrendado C- Ativo Imobilizado Em Uso D – Arrendamentos a receber C – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor total a receber)	D- Arrendamentos a Receber (pelo valor dos pagamentos futuros mínimos a receber) C- Rendas a apropriar de arrendamentos a receber (pelo valor dos juros a receber) C- Ativo Imobilizado Em Uso
Mensuração subsequente	
D – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Rendas de arrendamento (pelo valor da prestação)	D – Rendas a apropriar de arrendamentos a receber C – Receita com Juros de Arrendamento (pelo valor dos juros)

D – Equivalentes de Caixa C – Arrendamentos a receber	D – Equivalentes de Caixa C – Arrendamentos a Receber
D – Despesa de Depreciação C – Depreciação Acumulada	

Fonte: Elaborado pelo Autor a partir do CPC 06 e da Lei 6.099/74.

No quadro 1 é possível notar que o registro do arrendamento financeiro pela arrendadora pelo padrão BACEN coloca o valor do bem arrendado duas vezes no ativo, pois o valor desse bem está tanto registrado no imobilizado quanto no realizável, onde seu valor integra o ativo sem afetar o seu valor total, pois anulado por renda a apropriar de arrendamento. Enquanto que no padrão CPC 06 o valor do bem está registrado apenas como valor líquido de contas a receber. Outro ponto é que no padrão CPC 06 o valor da despesa de depreciação do bem arrendado passa a ser custo da arrendatária.

2.4 Estudos sobre impactos do padrão Contábil BACEN e CPC 06

O tratamento diferenciado na contabilização do arrendamento financeiro, entre o BACEN (Lei 6.099/74) e aquele introduzido pelo CPC 06 são recentes, justificando a raridade de estudos com foco em analisar e comparar efeitos e outros aspectos da contabilização do arrendamento financeiro considerando a contabilização em vigor do BACEN e o preconizado pelo citado CPC. Todavia, há estudos correlatos que abordam marginalmente o tema, refletindo sobre a necessidade de um modelo de contabilização do arrendamento financeiro cujo enfoque seja a realidade econômica.

Niyama et al (2002) preocuparam-se em mostrar que o esquema da Resolução nº 921/2001 do CFC se adequa a um modelo onde o foco da contabilização do arrendamento mercantil financeiro é a essência econômica da operação.

Marques (1999), Rech et al (2008), Santana e Campos (2007), Santos, Raimundin e Sousa (2007) com base em normas internacionais e nacionais e preocupados com a essência econômica da operação, estudaram a Resolução nº 921/2001, comparativamente com o padrão BACEN, da Lei nº 6.099/74. Como resultado dos estudos encontraram-se distorções relevantes quanto à realidade econômica apresentada nos ativos, passivos e contas de resultado, impactando a qualidade da informação contábil gerada das empresas arrendatárias que registram o fenômeno estudado conforme o padrão BACEN.

Carvalho et al (2011) desenvolveram estudo no contexto das arrendatárias em face da convergência aos padrões internacionais das normas brasileiras de contabilidade. Concluíram que as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e consolidadas pelos pronunciamentos técnicos do CPC impactaram no tocante à estrutura de capital e de liquidez, tendo como uma das causas as alterações na forma de registro do arrendamento financeiro.

Santana e Campos (2007); Santos, Raimundin e Sousa (2007), fizeram um paralelo do registro do arrendamento mercantil financeiro na arrendadora pelo padrão Bacen e pelo padrão da Resolução 901/2001. Encontraram distorções relevantes quanto à realidade econômica apresentada pelos ativos quando estes são registrados em conformidade ao estipulado pelo padrão Bacen.

Marques (1999) observou que, a depender do tipo de contabilização adotado, há impacto significativo na percepção dos usuários externos no seu processo decisório, tendo em vista que a empresa dependendo da metodologia utilizada apresentará diferentes informações

nos demonstrativos contábeis, apresentando distintos níveis de rentabilidade, de endividamento e de outras informações relevantes. Os estudos, portanto, apontam que no caso do arrendamento mercantil financeiro, as mudanças na forma de contabilizar afetam de forma significativa as informações contábeis.

3. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa com propósito exploratório, uma vez que o assunto de arrendamento mercantil no Brasil, principalmente pelo enfoque contábil da arrendadora tem sido pouco discutido. Conforme Gil (1991) a pesquisa exploratória tem “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema”.

Ainda quanto à tipologia da pesquisa, conforme classificação de Martins e Theóphilo (2009), ela é bibliográfica, documental e de natureza quantitativa. Conforme os referidos autores abordam a pesquisa bibliográfica é inerente ao próprio processo de investigação científica. A natureza quantitativa deste trabalho se justifica por compreender técnicas de coleta, tratamento e análise de dados marcadamente quantitativos.

A população da pesquisa é formada por empresas arrendadoras e a amostra para o estudo foi determinada por conveniência, isto é, uma amostragem não probabilística (LEVIN, 1997). Esta opção foi adotada dado o caráter exploratório da pesquisa, ficando, portanto, a amostra restrita a envolver apenas companhias arrendadoras registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que o levantamento dos dados foi realizado através do próprio site da CVM. Os anos selecionados para a análise foram todos os disponíveis para a coleta no site da CVM (1997 a 2011).

Compuseram a amostra, portanto, quarenta e seis companhias, com um número total de 313 observações válidas. Foram coletadas, para cada companhia, informações relativas a: ativo total; imobilizado total e em arrendamento; ativo circulante, realizável a longo prazo; renda a apropriar de arrendamento circulante e não circulante; receita de arrendamento; despesa com depreciação; e resultado do exercício.

Após esse procedimento inicial, com as informações originais coletadas que são consoantes ao determinado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado ajuste para deixá-las conforme o padrão do CPC 06. Esse ajuste se configurou na baixa do ativo arrendado imobilizado, da exclusão da despesa de depreciação do resultado, da exclusão do valor referente a amortização de capital da conta de renda de arrendamento a apropriar e da receita de arrendamento. Esse ajuste foi necessário uma vez que as informações disponíveis estavam apenas no padrão determinado pelo Banco Central. Essa transição de um padrão para o outro será explicado de maneira mais detalhada na análise de resultado.

Assim foram estudados dois grupos diferentes de informações, refletindo o registro do arrendamento mercantil financeiro pelas arrendadoras de acordo com os dois padrões contábeis vigentes como se expôs no quadro 1. Em seguida, para realizar a verificação proposta, elegeram-se as seguintes variáveis: ativo total, ativo circulante, realizável a longo prazo, imobilizado total, renda de arrendamento a apropriar circulante e não circulante, receita de arrendamento, despesa depreciação do bem arrendado e resultado do exercício.

A seleção desse grupo de contas foi em decorrência delas terem sido as principais contas a terem seus valores ajustados em decorrência da diferença de padrões contábeis, conforme pode ser visualizado no quadro 1. Para tentar eliminar a divergência de tamanho patrimonial das companhias, as variáveis foram escaladas pelo ativo total de cada respectivo ano, com exceção do ativo total que se calculou os valores do logaritmo na base 10.

Após esses procedimentos, partiu-se para a realização dos testes estatísticos, sendo escolhido o teste paramétrico de diferenças entre médias para duas amostras emparelhadas (relacionadas) e o teste não paramétrico de Wilcoxon. Investigou-se com os dois testes a significância estatística da diferença entre a média das contas contábeis em conformidade com o padrão BACEN e a média das contas contábeis em conformidade com o padrão do CPC 06.

O teste paramétrico de comparação de médias emparelhadas é utilizado quando a distribuição é normal e quando as médias estão relacionadas uma com as outras (LEVIN, 1997). O teste de Wilcoxon é uma alternativa não paramétrica ao teste t para amostras emparelhadas (PEREIRA, 2004). Os testes foram aplicados no programa SPSS 16.

Espera-se que por meio desses testes seja examinada a hipótese de que há diferenças significantes entre os agregados contábeis gerados pelos dois padrões, demonstrando assim que o registro do arrendamento financeiro pela arrendadora gera informações distintas de acordo com o padrão adotado.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o intuito de verificar o impacto gerado na informação contábil nas empresas arrendadoras, mediante a aplicação de dois padrões diferentes para o registro do arrendado financeiro, Banco Central (BACEN) e pronunciamento técnicos CPC 06, ajustaram-se as contas conforme explicado na plataforma teórica e na metodologia. Os testes estatísticos aplicados elucidaram esses efeitos em termos de dimensionamento e significância estatística.

Tabela 1: Efeitos de diferentes Padrões Contábeis nos números contábeis de Arrendadoras

Registros Contábeis	Padrão Contábil	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Coefficiente de Variação	Estatística t	Estatística z
LogAT	BC	5,59	86,77%	3,47	7,99	15,53%	-	-
	CPC	5,59	86,77%	3,47	7,99	15,53%		
	Diferença	0,00	0,00%	0,00	0,00	-		
AC/AT	BC	30,05%	30,08%	-21,49%	100,00%	100,11%	-12,93*	-10,62*
	CPC	45,26%	31,09%	-21,49%	108,00%	68,68%		
	Diferença	-15,22%	20,82%	0,00%	-8,01%	-		
RAC/AT	BC	9,29%	13,60%	0,00%	70,24%	146,42%	12,93*	-10,62*
	CPC	-5,93%	10,68%	-47,61%	64,24%	-180,11%		
	Diferença	15,22%	20,82%	47,61%	5,99%	-		
RLP/AT	BC	20,68%	27,07%	-26,38%	99,90%	130,87%	-21,20*	-14,61*
	CPC	54,34%	31,24%	-8,00%	121,45%	57,49%		
	Diferença	-33,66%	28,09%	-18,37%	-21,56%	-		
RANC/AT	BC	6,83%	10,01%	0,00%	51,15%	146,62%	21,20*	-14,61*
	CPC	-26,83%	30,30%	-110,50%	49,02%	-112,94%		
	Diferença	33,66%	-20,29%	110,50%	2,13%	-		
IMT/AT	BC	49,27%	32,69%	0,00%	110,54%	66,34%	26,53*	-14,68*
	CPC	0,40%	2,58%	0,00%	28,49%	645,17%		
	Diferença	48,87%	32,59%	0,00%	82,05%	-		
RE/AT	BC	1,17%	30,37%	-504,93%	46,72%	2591,65%	-	-1,00
	CPC	1,17%	30,37%	-504,93%	46,72%	2591,65%		

	Diferença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	–		
RA/AT	BC	30,56%	22,35%	0,00%	147,43%	73,13%	16,77*	-13,06*
	CPC	11,93%	15,03%	0,00%	109,26%	126,01%		
	Diferença	18,64%	19,66%	0,00%	38,17%	–		
DD/AT	BC	18,64%	19,66%	0,00%	109,57%	105,48%	16,77*	-13,06*
	CPC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	–		
	Diferença	18,64%	19,66%	0,00%	109,57%	–		

Fonte: Elaborado pelo autor

LogAT= Logaritmo na base do ativo total; AT= Ativo Total; AC = Ativo Circulante; RAC= Renda a apropriar de arrendamento circulante; RLP= Realizável a longo prazo; RANC = Renda a apropriar de arrendamento não circulante; IMT = Imobilizado total Líquido; RE= Resultado do exercício; RA = Receita com arrendamento; DD = Despesa com Depreciação com ativo arrendado; PL= Patrimônio Líquido.

* Significância estatística ao nível de 1%.; N = 313.

Na Tabela 1 se evidencia os efeitos nos agregados contábeis em decorrência da diferença de contabilização dos dois métodos sob análise.

As diferenças no ativo circulante e no realizável a longo prazo se originam da divergência de contabilização de rendas a apropriar de arrendamento. Essa conta retifica o valor de arrendamentos a receber pelo valor total no padrão BACEN e apenas pelos juros no padrão CPC 06. Assim no padrão CPC a receita a apropriar de arrendamento é reconhecida somente pela parcela correspondente da receita de intermediação financeira a se realizar, enquanto no padrão BACEN o registro inicial leva em conta que toda a parcela a receber pelo arrendamento irá se apropriar em receita. Deste modo no BACEN se considera como receita também a parcela correspondente a amortização de capital.

Assim as contas de renda a apropriar de arrendamento circulante e não circulante, tiveram em relação ao ativo total um decréscimo, respectivamente de 15,22% e 33,66%; em contrapartida essa diferença implicou no aumento do ativo circulante e realizável a longo prazo em relação ao ativo total, respectivamente, de 15,22% e 33,66%.

Quadro 2: Registro Contábil do Arrendamento Mercantil Financeiro

Padrão Bacen	Padrão CPC	Ajustes
Registro Inicial		
D_ Imobilizado Arrendado C_ Imobilizado em Uso D_Conta a Receber C_ Receita a apropriar	D_Conta a Receber C_Receita Apropriar C_Imobilizado Arrendado	D_Renda a apropriar Circulante D_Renda a apropriar Não Circulante C_Imobilizado Arrendado
Registros Subsequentes		
D_Receita apropriar C_Receita de Arrendamento D_Caixa C_Contas a Receber D_Despesa de Depreciação C_Depreciação Acumulada	D_Receita apropriar C_Receita de Arrendamento D_Caixa C_Contas a Receber	D_Receita de Arrendamento C_Despesa de Depreciação

Fonte: Elaborado pelo autor

Ainda em relação às alterações ocorridas no ativo nota-se que o valor do bem arrendado no padrão BACEN é registrado no ativo imobilizado e fica compensado em renda a apropriar. Já quando se analisa o lado do CPC, o bem arrendado é retirado do ativo e da receita a apropriar. Na amostra o impacto da baixa do imobilizado arrendado resulta em uma diminuição na razão entre imobilizado total de 48,87% no padrão CPC.

Examinado as contas de resultado nota-se que há uma diferença negativa da receita de arrendamento e despesa de depreciação no padrão CPC em relação ao Bacen. A redução de despesa de depreciação do bem arrendado é de 100%, pois logo no início do contrato o bem deixa de compor o ativo da arrendadora. Essa depreciação agora é custo da arrendatária. O impacto do não reconhecimento da despesa de depreciação do bem arrendado no resultado é 18,64% a menos de despesa. Em relação à receita de arrendamento, essa também é menor, uma vez que o total de renda a apropriar é menor. No CPC a receita de arrendamento é 18,64% menor. O resultado, portanto, não se alterou com essas mudanças, uma vez que a diferença de receita de arrendamento e despesa de depreciação se compensam.

Percebe-se que no padrão BACEN quase 50% do ativo total está concentrado no ativo imobilizado, enquanto que no padrão CPC menos de 1% do ativo imobilizado representa o ativo total. Essas diferenças já discutidas permitem inferir que os recursos das arrendadoras não estão concentrados no ativo imobilizado, como o padrão BACEN registra. Esse valor que está sendo registrado como imobilizado é expresso de maneira mais condizente com sua realidade econômica em valores de ativo circulante e realizável em longo prazo, de acordo com a diretriz do padrão CPC. Afetando assim a interpretação da liquidez do ativo; pois ao alterar os valores do ativo circulante e realizável a longo prazo isso afeta indicadores de liquidez como liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral. E o imobilizado menor afeta o indicador de imobilização do patrimônio líquido.

Infere-se também que para um mesmo valor de resultado ao diminuir o valor de receita de arrendamento indicadores de resultado e giro, como giro do ativo e margem líquida, são impactados.

Destaca-se que o ativo total e o resultado do exercício, em ambos os padrões são os mesmos valores (como se pode observar na tabela 1). Isto ocorre, porque embora a forma de apresentar as informações da transação seja diferente o montante da transação e dos bens envolvidos são os mesmos. Contudo, as demais contas estudadas apresentaram diferenças estatisticamente significantes ao nível de 1%. Observa-se também que com exceção do ativo total, as contas apresentaram valores elevados de desvio padrão e coeficiente de variação, mostrando que se trata de uma amostra não homogênea. Por ser uma amostra com distribuição não normal foi aplicado além do teste paramétrico o teste não paramétrico com o fim de dar mais robustez ao estudo.

É importante destacar que a observância de mudanças significantes nas contas contábeis patrimoniais e de resultado na arrendadora corrobora com os resultados das pesquisas de Santana e Campos (2007) e Santos, Raimundin e Sousa (2007).

5. CONCLUSÕES

Após a revisão da literatura e a análise dos resultados, foram colhidas informações e evidências para obter resposta à questão que direcionou os esforços desta pesquisa: Quais efeitos são gerados pela atual forma de Registro do Arrendamento Mercantil Financeiro na estrutura patrimonial e de resultado, conforme estipulado pelo Banco Central do Brasil, nas informações contábeis da Arrendadora, quando comparados com a contabilização proposta pelo CPC 06?

Investigando os dois padrões contábeis para a contabilização de arrendamento mercantil financeiro pela arrendadora, foram encontradas as contas que possivelmente sofreriam impactos pela divergência de contabilização do arrendamento. Os testes estatísticos

aplicados revelaram mudanças estatisticamente significantes para os saldos das contas afetadas pela realização de operações de leasing financeiro: ativo imobilizado total, ativo circulante, realizável a longo prazo, renda de arrendamento a apropriar circulante e não circulante, receita com arrendamento e despesa de depreciação do bem arrendado. Ressalta-se que a conta de ativo total e de resultado do exercício não apresentou diferenças significantes para os dois padrões estudados, uma vez que o montante da operação de arrendamento, o valor bruto de contas a receber, o valor o bem arrendado, não se alteram.

Os dois padrões são duas formas diferentes de apresentar a mesma informação. No entanto pela diretriz do Banco Central do Brasil o arrendamento financeiro é contabilizado pela arrendadora como aluguel, mostrando, portanto, um ativo circulante e realizável a longo prazo inferior, além de um ativo imobilizado maior. No padrão CPC o arrendamento financeiro é tratado como um financiamento, por isso o padrão que representa a natureza da operação é padrão CPC 06.

Destaca-se que essas diferenças, entre os padrões, impactam em análises que tem por base as informações contábeis prestadas pela arrendadora como, por exemplo, de liquidez, estrutura de capital e resultado. Conforme Cruz (2010) aponta informação relevante é aquela que é capaz de transformar a percepção dos agentes econômicos, assim essa informação apresentada pelo padrão CPC tem um poder informativo superior ao apresentado pelo Bacen. Ressalta-se que a presente pesquisa apresentou limitações, uma vez que não dispunha de informações para os dois padrões, sendo assim preciso projetar o padrão CPC tomando como base as informações prestadas pelo padrão Bacen. Uma vez que informação a respeito de taxa de juros não foi informada para todas as arrendadoras, as informações de apropriação de receita seguiram um sistema constante.

Sugere-se que mais pesquisas sejam desenvolvidas do lado das arrendadoras a respeito do registro contábil do arrendamento financeiro, principalmente utilizando métodos estatísticos. Também se propõe análises de quando o padrão CPC vier a ser aplicado.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, José Elias Feres de. **Qualidade da informação contábil em ambientes competitivos**. 2010. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-29112010-182706/>>. Acesso em: 5 maio 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LEASING (ABEL). **Estatísticas do setor 2011**.

Disponível em:

<<http://www.leasingabel.org.br/site/Adm/userfiles/Estatisticas%20do%20setor.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2012.

BORELLI, M. T. ; COELHO, A. C. . Operação de Leasing - Arrendamento Mercantil. In: LIMA, Iran Siqueira; LIMA, Gerlando A. S. F. de; PIMENTEL, René C.. (Org.). **Curso de Mercado Financeiro: Tópicos Especiais**. 1ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. **Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm>. Acesso em: 30 abr. 2012.

BRASIL. Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 com texto alterado pelas Leis nº11.638 e 11.941/2009 . **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 4 abr. 2012.

CARVALHO, F. A.; PONTE, V. M. R.; COELHO, A. C. D.; LUCA, M. M. M. de. Impactos de Alterações nas práticas contábeis nos indicadores financeiros das empresas brasileiras. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 11, 2011, São Paulo. Área: **Contabilidade Aplicada para Usuários Externos.** Disponível em: <
<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos112011/307.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1).** Operações de Arrendamento Mercantil. 2010. Disponível em: <
http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_06n.pdf>. Acesso em: 15 março 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1).** Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf > Acesso em: 15 março 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 921/2001. **Aprova NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, o item: NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil.** Disponível em: <
http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000921>. Acesso em: 20 abr. de 2012.

CRUZ, Cassia Vanessa Olak Alves. **A relevância da informação contábil para os investidores sociais privados de entidades do terceiro setor no Brasil:** uma investigação empírica. 2010. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-24062010-104557/>>. Acesso em: 6 maio 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** 5ed. Traduzida. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 10ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEVIN, Jack. **Estatística aplicada a ciências humanas.** São Paulo: HARBRA, 1978.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade:** Uma Nova Abordagem. 1ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARQUES, Rogério Ramos. O Leasing Financeiro na Arrendatária e o Reflexo da Análise das Demonstrações Contábeis. **Contabilidade, Gestão e Governança,** Brasília, v.2, n.1, p.75-101, 1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NIYAMA, J. K.; BARBOSA, E. J. P.; CAVALCANTI, R. F. V.; LEITE, D. C. DE C. Contabilização das Operações de Leasing: Avaliação do Nível de Aderência da Norma Técnica 10.2 do Conselho Federal de Contabilidade à Luz das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB. **Contabilidade Vista & Revista**.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULO, Edilson. **Manipulação das informações contábeis**: uma análise teórica e empírica sobre os modelos operacionais de detecção de gerenciamento de resultados. 2007. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-28012008-113439/>>. Acesso em: 4 maio 2012.

PEREIRA, Alexandre. **SPSS**: Guia prático de utilização. Análise de dados para Ciências Sociais e Psicologia. 5ª ed. rev. e aum. Lisboa: Edições Sílabo, 2004.

RECH, I. J.; CUNHA, M. F. da C.; PEREIRA, I. V.; OLIVEIRA, J. R. de O. Leasing Financeiro: Um Estudo do Reconhecimento e Evidenciação Nas Demonstrações Financeiras de Uma Empresa de Aviação Civil. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 8º, 2008, São Paulo, Anais **Contabilidade Aplicada para Usuários Externos**, São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, 2008. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/543.pdf>> . Acesso em: 12 abr. 2012.

ROZA, M. M. C.; ALBERTON, L.; LIMONGI, B. A gestão Tributária do Leasing Como fonte de Receita Municipal. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.13, n.3, p.1-10, set./dez., 2008.

SANTANA, H. G. P.; CAMPOS, N. G. de. Os Reflexos do Leasing Financeiro Nas Demonstrações Contábeis das Empresas: Um Estudo de Caso Com A Usifast Logística Industrial S. A. e Com A Bradesco Leasing S.a. Arrendamento Mercantil Com Enfoque na forma de contabilização do leasing conforme a Lei 6.099/74 e a NBC T10.2. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 7º, 2007, São Paulo, Anais **Contabilidade Aplicada para Usuários Externos**, São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, 2007. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/544.pdf>>. Acesso: 2 março 2012.

SANTOS, N. de A.; RAIMUNDIN, S. L.; SOUSA, C. A. B. de. Evidenciação Contábil: Análise Comparativa da Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade e das Normas Vigentes no Brasil em Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro. **Enfoque Reflexão Contábil**, v26, nº2, maio/agosto 2007, p.72-87. Disponível em: <<http://www.dcc.uem.br/enfoque/new/enfoque/data/1216127711.pdf>>. Acesso em: 2 março 2012.